



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Ministério Público do Estado de Sergipe – MP/SE**, com a interferência do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, com o objetivo de possibilitar o acesso ao banco de dados da DESO, pelo GAECO, com a finalidade exclusiva de consulta de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, vedado qualquer outro fim.

1. DOS PARTÍCIPES:

São Partícipes deste Acordo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, doravante denominado MP/SE, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Manoel Cabral Machado Neto, com a interveniência do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, doravante denominado GAECO, neste ato representado por seu Diretor Dr. Ricardo Machado Oliveira.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, sociedade de economia mista estadual responsável pela execução de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto no Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.018.171/0001-90, sediada na Rua Campo Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, na cidade de Aracaju - SE, neste ato representada na forma do seu Regimento Interno por seus diretores, Carlos Fernandes de Melo Neto e Carlos Alberto Coutinho, doravante denominada de DESO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



2. DA JUSTIFICATIVA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado com o fim primordial de desburocratizar a requisição de dados e informações pelo Ministério Público à empresa responsável pela execução de serviços de abastecimento de água em Sergipe e abreviar o tempo de obtenção de informações dos cadastros de bancos de dados, em benefício de uma maior eficiência das investigações e atividades de inteligência do MP/SE. É fundado na aplicação do inciso VI do artigo 129 da Constituição Federal, do art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e analógica do art. 15 da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), entre outros dispositivos constitucionais e legais, justifica-se também pelos seguintes motivos:

I A necessidade de integração das atividades e informações executadas no âmbito do GAECO, cujo objetivo é fornecer subsídios informacionais para os Procedimentos Investigatório Criminais, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil;

II A necessidade de integração das unidades integrantes do Ministério Público de Sergipe, visando a troca de dados, informações e conhecimentos necessários às atividades de investigação criminal, informações e de inteligência;

III A necessidade de ampliação dos dados e informações acerca dos objetos de estudo para a execução de análises criminais eficazes, no provimento de informação oportuna e pertinente sobre os padrões criminais e suas correlações de tendências, de forma a apoiar a área operacional e administrativa no planejamento e distribuição de recursos para prevenção e supressão de atividades criminosas;

IV A necessidade de atendimento a demandas de ações de inteligência, planejamento e acompanhamento no desenvolvimento das ações policiais no combate ao crime organizado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



V A necessidade de ações de modernização unificadas, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

VI A necessidade de incremento às medidas de prevenção e repressão ao crime, em especial ao crime organizado;

VII A necessidade de interconexão e interoperabilidade dos dados, informações e conhecimentos no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

3. DOS OBJETIVOS:

O presente acordo é baseado nos princípios da administração pública da economicidade e da razoabilidade e pretende unir esforços para a construção e institucionalização de uma base de conhecimento própria, que auxilie nas atividades de análise de cenários, produção e difusão protegida de conhecimentos, objetivando:

1. Aumentar a produtividade dos analistas do Laboratório de Tecnologia de combate à Lavagem de Dinheiro — LABLD/GAECO/MPSE, no exercício de seu mister, pelo uso maciço de tecnologias da informação e da comunicação e dos recursos da inteligência artificial;
2. Comparação dos dados da base de cadastro de clientes da DESO com a base de informações do GAECO/MPSE, correlacionando os dados de forma a gerar a informação necessária à produção de conhecimentos que orientará ações investigativas, preventivas e repressivas, de combate à violência e ao crime, em especial ao crime organizado, bem como a instrução de procedimentos investigatórios criminais, de execução penal, administrativos, e civis, dentre outros;
3. Possibilitar economia de tempo e financeira pela unicidade de ações de pesquisas do GAECO respaldados no princípio da supremacia do interesse público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



4. Ampliar a base de informações do GAECO;
5. Facilitar a elaboração de documentos técnicos de relatórios de informações e de inteligência por parte dos analistas;
6. Potencializar os benefícios às investigações do MP/SE com o acesso à base de dados da DESO pela disponibilização de ferramenta de apoio à decisão contida no rol de funções do GAECO;
7. Possibilitar o enriquecimento dos Relatórios de Informações e de Inteligência;
8. Ampliar o potencial investigativo do Ministério Público de Sergipe, através do emprego de moderna tecnologia e da expertise do GAECO devidamente potencializados pela base de dados da DESO.

4. DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar o acesso ao banco de dados da DESO, pelo GAECO, com a finalidade exclusiva de consulta de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, vedado qualquer outro fim, com vistas à ampliação da abrangência das análises investigativas e de inteligência, de forma a melhor subsidiar os conhecimentos materializados em documentos técnicos de informações e em procedimentos investigatórios criminais do MP/SE.

O acesso aos dados disponibilizado por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica permitirá ao GAECO dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da DESO:

CADASTRO DE CLIENTES - DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE

- a) Cliente: número da Unidade Consumidora;
- b) Nome do Cliente;
- c) Identificação do Cliente (Endereço; Bairro; Local; CEP; E-Mail; Tipo do Cliente; Documento de Identidade; CPF; Telefones Fixo e Celular)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



d) Data do pedido de ligação; data de desligamento e religação, se for o caso, na Unidade Consumidora;

O acesso aos dados disponibilizado por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos dados, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo GAECO.

Os dados constantes do cadastro da DESO foram declarados pelos consumidores e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade dos mesmos.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

Para consecução das finalidades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, a DESO se compromete a disponibilizar ao GAECO, mensalmente, arquivo de dados contendo as informações descritas no item 4. As partes se comprometem a buscar conjuntamente a viabilidade técnica para o envio dos arquivos.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

Cabe à DESO:

1. Disponibilizar, mensalmente, ao GAECO o seu CADASTRO DE CLIENTES - DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE, com a finalidade exclusiva de consulta de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, vedado qualquer outro fim;

Cabe ao GAECO:

1. Acessar os dados disponibilizados por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos dados, seja por inclusão ou por exclusão de dados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



2. Disponibilizar à DESO, quando disponível informação mais atual, atualização de informações cadastrais para a base de dados da DESO, em caso de diligências externas efetuadas pelo GAECO.

7. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

As informações obtidas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica serão mantidas em sigilo e só poderão ser usadas para fins previstos no presente Instrumento.

O sigilo a que se refere o item 7 não impede, pelo GAECO, a divulgação estritamente necessária às investigações em procedimentos/processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo MP/SE ou com a participação deste.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

No que toca a prevenção e repressão de crimes, a Lei 13.709/2018 (LGPD) permitiu o acesso de dados pessoais aos órgãos estatais encarregados da persecução penal, consoante se infere do art. 4º, inciso II, alínea "d".

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

(...)

II - realizado para fins exclusivamente:

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;

A exceção em questão está devidamente alinhada a necessária limitação aos direitos fundamentais previstos no art. 5º, da Constituição Federal de 1988, haja vista o interesse público na persecução penal e, conseqüentemente, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



9. DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração tempestiva de Termo Aditivo ao mesmo.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas de projetos ou subprojetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, via instrumento apropriado.

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Por se tratar de um acordo de cooperação exclusivamente técnica, a prestação de contas deverá ocorrer através do acompanhamento do projeto de institucionalização da integração e dos relatórios de uso e manuseio das ferramentas, já em ambiente de produção.

O acompanhamento do projeto de institucionalização da integração se dará através da ferramenta de apoio à gestão de projetos do GAECO, que estará disponível aos representantes dos CONVENENTES.

12. DAS ALTERAÇÕES:

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em seus termos, à exceção do seu objeto, por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Termos Aditivos que retratem os ajustes no pacto de cooperação firmado e aqui instrumentalizado.

13. DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Sergipe fica encarregado da publicação do extrato do presente acordo, devendo encaminhar cópia do extrato publicado a DESO.

14. DA RESCISÃO OU DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos CONVENIENTES, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de seus dispositivos e condições, mediante simples comunicação sem qualquer antecedência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São competentes para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnica o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe e o Diretor Presidente da DESO.

16. DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste acordo fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

17. DA DATA E ASSINATURAS:

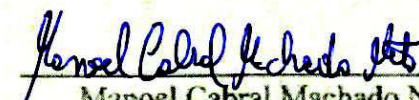
Acordo de Cooperação nº /2021 MPSE e DESO

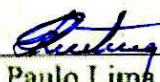


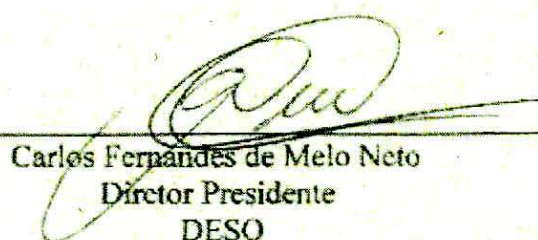
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

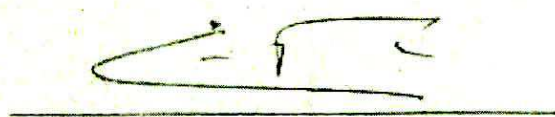


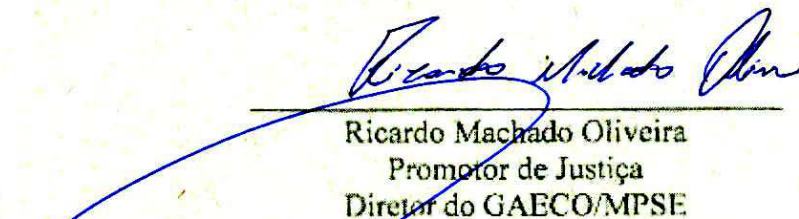
Aracaju/SE, 04 de março de 2021.

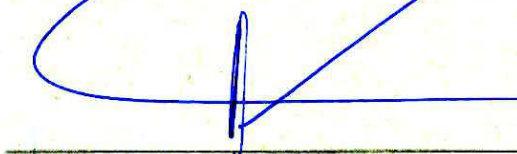

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça em Exercício
Ministério Público do Estado de Sergipe

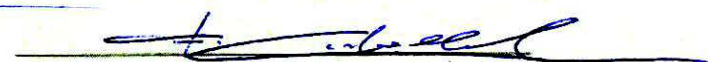

Paulo Lima de Santana
Coordenador-Geral do Ministério Público
Ministério Público do Estado de Sergipe


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente
DESO


Carlos Alberto Coutinho
Diretor Comercial Financeiro
DESO


Ricardo Machado Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor do GAECO/MPSE


1ª Testemunha
Nizir Soares Vieira Junior
Promotor de Justiça


2ª Testemunha

Plano de Trabalho

Cabe à Deso:

- Disponibilizar mensalmente ao MPSE os arquivos de dados via FTP criptografado ou alguma outra forma de compartilhamento seguro.
 - Se possível enviar apenas o diferencial, ou seja, os dados que foram alterados e inseridos entre um envio e outro. Senão, enviar toda a massa de dados.
- Disponibilizar os arquivos de dados preferencialmente em formato xlsx.
- Disponibilizar os arquivos de dados com os seguintes campos na ordem apresentada:
 1. Matrícula (Identificador único)
 2. Município
 3. Nome Cliente
 4. Tipo Logradouro
 5. Abreviação Logradouro
 6. Logradouro
 7. Número
 8. Complemento endereço
 9. RG
 10. Data Emissão do RG
 11. Órgão Expedidor
 12. CPF
 13. CEP
 14. Data de Nascimento
 15. Pai
 16. Mãe
 17. Sexo
 18. E-mail

Cabe ao Ministério Público de Sergipe:

- Disponibilizar à DESO informações que complementem seus registros de pessoal através de arquivo em formato CSV.
- Disponibilizar os arquivos de atualização em área compartilhada da internet.
- Manter os arquivos na área compartilhada por um período de 15 dias.